



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/03**

**Dispõe sobre o trote na Universidade Federal da Bahia**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

- considerando que a convivência acadêmica pressupõe cordialidade, fraternidade e respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária, sendo, portanto, incompatível com qualquer forma de violência;
- considerando que a recepção ao calouro deve pautar-se pela observância às normas da boa convivência acadêmica, evitando-se toda e qualquer experiência traumática comprometedora, não só quando do ingresso do aluno na Instituição, quanto no curso posterior das suas atividades acadêmicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica proibido o trote violento no âmbito da UFBA, definido como qualquer manifestação promovida contra os alunos recém ingressos na Universidade que, não sendo compactuada pelos mesmos, atente contra sua integridade física, moral e psicológica, representando coação, humilhação, discriminação, extorsão ou risco potencial para os alunos ou outros membros da comunidade universitária.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator às penalidades seguintes:

- I - Suspensão (quando configurado trote violento com coação, humilhação, discriminação ou risco potencial);
- II - Expulsão (para qualquer modalidade de trote violento que resulte em danos físicos, morais, materiais ou psicológicos ou em prejuízos ao patrimônio público).

**Art. 3º** As denúncias de trote violento serão apuradas, administrativamente, no âmbito da Unidade ou Órgão Suplementar, sem prejuízo das medidas penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo disciplinar conduzido por comissão mista de sindicância ou de inquérito, composta, paritariamente, por docentes, funcionários e discentes.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 16 de setembro de 2003.

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário